

DESAFIOS DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE



PRÊMIO
GESTOR PÚBLICO
PARANÁ

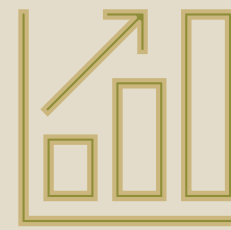
Tópicos

1.



ASPECTO
CONCEITUAL

2.



ASPECTO
ESTATÍSTICO

3.



ASPECTO
PRÁTICO-
PRAGMÁTICO

ASPECTO CONCEITUAL

Constituição Federal do Brasil

- Estabeleceu a **não discriminação** e o direito à **igualdade** e à **saúde** para todos;
- Garantiu o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, III).

1988

Lei nº 8.160/91

- Dispõe sobre a caracterização do símbolo internacional de acesso de deficientes auditivos.

1991

1989

Lei nº 7.853/89

- Dispõe sobre o apoio às **pessoas portadoras de deficiência** e sua integração social;
- Cria a **Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE)**.

1999

Decreto nº 3.298/99

- Regulamenta a Lei nº 7.853/89, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da **Pessoa Portadora de Deficiência** e consolida normas de proteção.

Lei nº 10.048/00

- Dá **prioridade de atendimento** às pessoas com deficiência (e outros grupos) em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.

2000

2000

Lei nº 10.098/00 (Lei da

Acessibilidade)

- Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da **acessibilidade** das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em edificações, espaço urbano, transportes e comunicação.

Decreto nº 3.956/01

- Promulga a **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala)**.

2001

2002

Lei nº 10.436/02

- Dispõe sobre a **Língua Brasileira de Sinais - Libras**, reconhecendo-a como meio legal de comunicação e expressão.

Decreto nº 5.296/04

- Regulamenta as Leis nºs 10.048/00 e 10.098/00, estabelecendo critérios e responsabilidades para a promoção da acessibilidade.

2004

2005

Decreto nº 5.626/05

- Regulamenta a Lei nº 10.436/02 (Libras) e o art. 18 da Lei nº 10.098/00 (acessibilidade), com foco na educação e na formação de professores e intérpretes.

Portador de deficiência → Pessoa com deficiência

Decreto nº 6.949/09

- **Promulga** a Convenção Internacional sobre os Direitos das **Pessoas com Deficiência** e seu Protocolo Facultativo.

2009

Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)

- Principal legislação sobre o tema, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência.

2015

Decreto nº 11.487/23

- Institui Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

2023

2008

Decreto Legislativo nº 186/08

- Aprova o texto da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU** e seu Protocolo Facultativo, com equivalência de emenda constitucional (§ 3º do Art. 5º da CF).

2012

Lei nº 12.764/12

- Institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

2019

Lei nº 13.861/19

- Determina que em censos demográficos sejam incluídas especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista.

2025

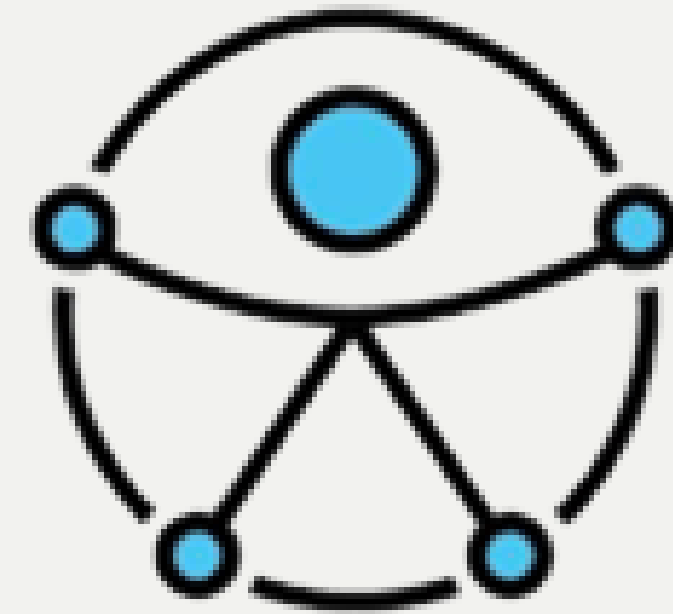
Lei nº 15.155/25

(Altera a Lei nº 7.853/1989)

- Visa incentivar o empreendedorismo de pessoas com deficiência e **atualiza a terminologia relativa, excluindo a expressão “portador”**.

ASPECTO ESTATÍSTICO

Censo 2010 - 190.775.799 habitantes



TOTAL

45,6 milhões de pessoas

23,9%

ATENÇÃO!

Os critérios estatísticos de 2010 foram alterados para o Censo de 2022, de sorte que não são comparáveis os números absolutos.

DEFICIÊNCIA VISUAL

35,8 milhões

18,8%

DEFICIÊNCIA MOTORA

13,2 milhões

7%

DEFICIÊNCIA AUDITIVA

9,7 milhões

5,1%

DEFICIÊNCIA MENTAL

2,6 milhões

1,4%

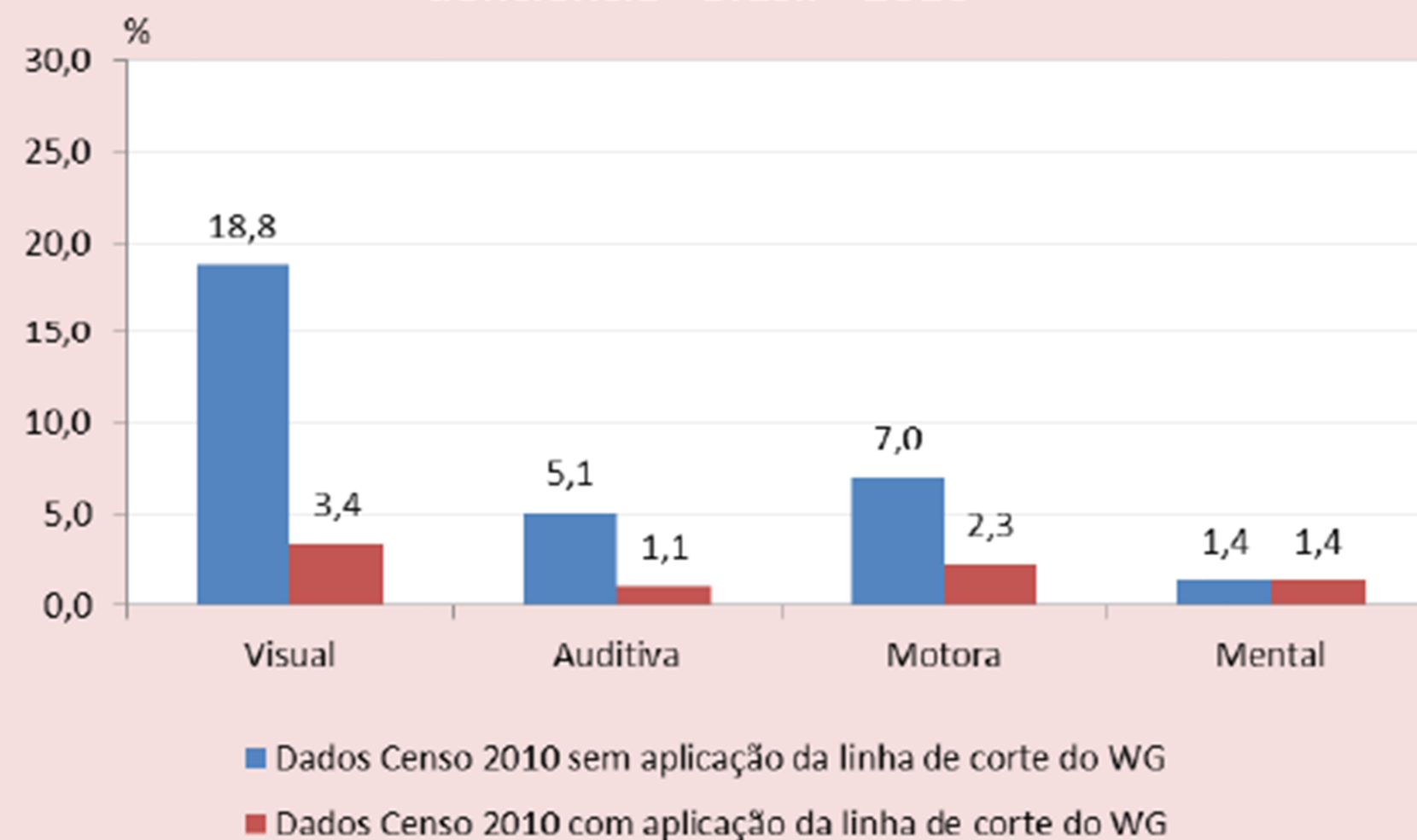
Releitura dos dados

Adoção apenas dos critérios: “muita dificuldade” ou “não consegue de modo algum”.
Exclusão das respostas “pelo menos alguma dificuldade”

2018 - “NOVO” TOTAL
12,7 milhões de pessoas

6,7%

Gráfico 2 - Proporção de pessoas com deficiência , com e sem aplicação da linha de corte do WG, por tipo de deficiência - Brasil - 2010



Fonte: Nota técnica 01/2018 - IBGE

Censo 2022 - 203.080.756 habitantes (198,3 milhões com dois anos ou mais)

TOTAL
14,4 milhões de pessoas

7,3%

1,2%

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
Lei 13.861/19 - 2,4 milhões de pessoas

ATENÇÃO!

Os critérios estatísticos de 2010 foram alterados para o Censo de 2022, de sorte que não são comparáveis os números absolutos.

**DIFICULDADE
PERMANENTE PARA
ENXERGAR**
7,9 milhões

4%

**DIFICULDADE
PERMANENTE PARA
OUVIR**
2,6 milhões

1,3%

**DIFICULDADE
PERMANENTE PARA
ANDAR OU SUBIR
DEGRAUS**
5,2 milhões

2,6%

**DIFICULDADE
PERMANENTE PARA
PEGAR PEQUENOS
OBJETOS,
COMO BOTÃO OU
LÁPIS, OU ABRIR E
FECHAR TAMPAS DE
GARRAFAS**
2,7 milhões

1,4%

**DIFICULDADE
PERMANENTE PARA SE
COMUNICAR,
REALIZAR CUIDADOS
PESSOAIS, TRABALHAR OU
ESTUDAR POR CAUSA DE
ALGUMA
LIMITAÇÃO NAS FUNÇÕES
MENTAIS**
2,6 milhões

1,4%



ASPECTO PRÁTICO-PRAGMÁTICO

Em 2011 foi lançada a Campanha Nacional “**Ministério Público de Contas pela Acessibilidade Total**”, com objetivo de incluir na matriz de fiscalização dos Tribunais de Contas a **observância à Lei nº 10.098/00 e do Decreto nº 5.296/04**, de sorte que até o ano de 2016 100% (cem por cento) das obras públicas novas atendessem integralmente aos critérios de acessibilidade, na forma prevista pelas normas da ABNT sobre o tema (NBR 9050 e outras).



Ministério Público de Contas
pela **Acessibilidade Total**



No ano de 2013 foi lançada em Curitiba a campanha "Esta Vaga Não é Sua Nem Por Um Minuto".

O objetivo da ação foi sensibilizar a população sobre valores que melhoram a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

A campanha teve repercussão nacional, colaborando para sedimentar a ideia do respeito às vagas reservadas.





Da participação do MPC resultaram os artigos 93 e 113 da Lei Brasileira de Inclusão:



Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, **deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência** e das normas de acessibilidade vigentes.



Art. 113 – Alterações no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001)

Art. 3º, III – A União deve promover em iniciativa própria ou com Estados, DF e Municípios:

- programas de construção de moradias;
- melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- **melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário urbano** e demais espaços de uso público.
- **Art. 3º, IV** – Diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, devem incluir:
 - **regras de acessibilidade aos locais de uso público**

Art. 41, §3º – Cidades inseridas nos exemplos do *caput* deste artigo devem elaborar **plano de rotas acessíveis**, compatível com o plano diretor, que contemple:

- **passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público**, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- **conexão com locais de grande circulação** (órgãos públicos, locais de prestação de serviço de saúde, educação, assistência social, cultura, bancos etc.);
- **integração**, sempre que possível, **com o sistema de transporte coletivo**.



Lei Orgânica do Município X

Art. 5º. Compete privativamente ao Município de (...)

XXVIII – promover os seguintes serviços:

b) construção e conservação de estradas, caminhos municipais e **rampas de acesso para deficientes físicos** nos logradouros, vias públicas e próprios municipais;



Calçadas são bens públicos. O proprietário é o município.



Cabe ao município cuidar das calçadas.



A calçada é item essencial e primordial para termos mobilidade urbana inclusiva.



A mudança de cultura é fundamental



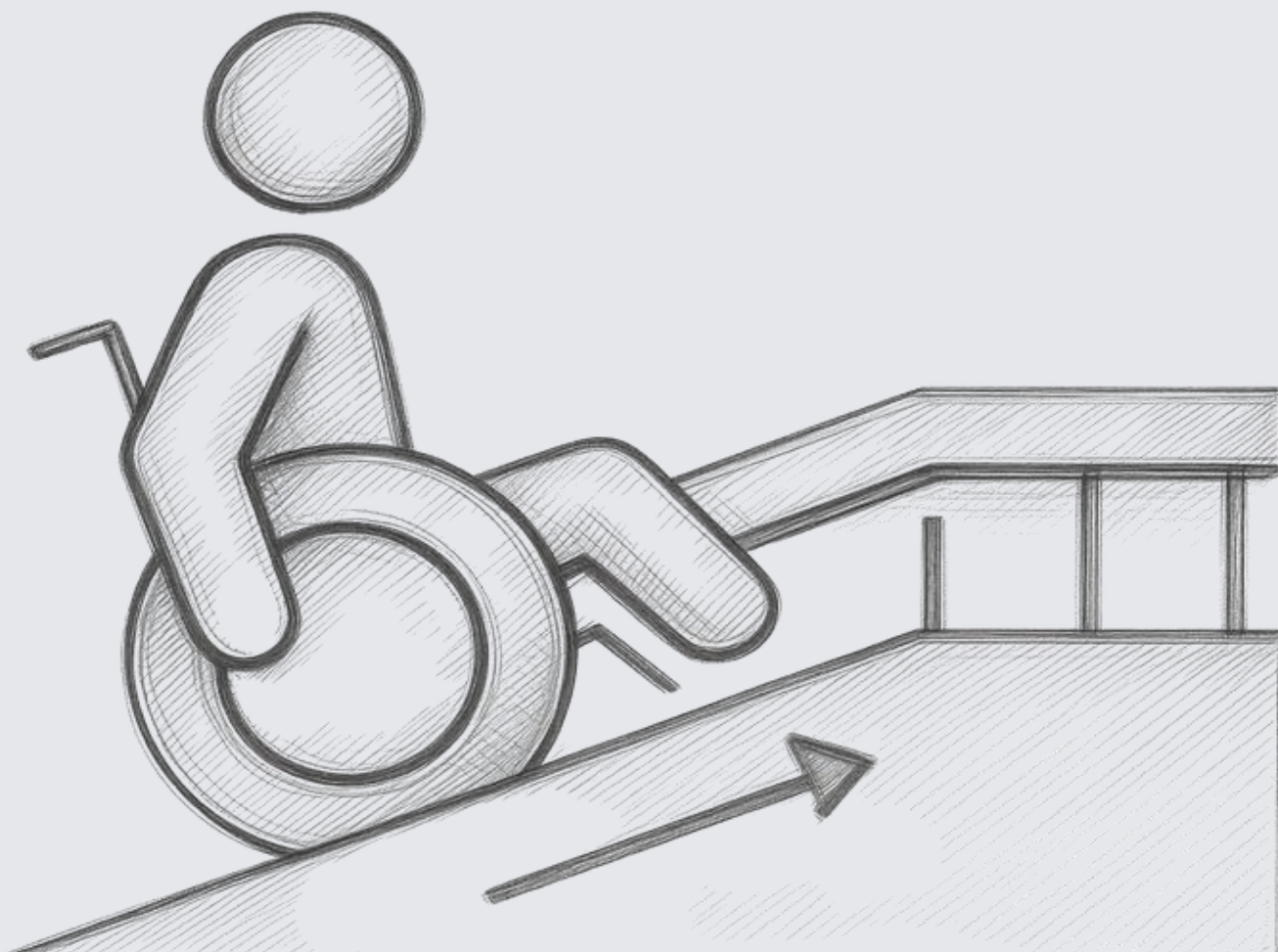
Plano Anual de Fiscalização 2024-2025.
Auditoria de Mobilidade Urbana

Exemplos de Recomendações

Adequar a infraestrutura de circulação e as travessias de pedestres aos padrões municipais e aos parâmetros de acessibilidade universal definidos nas normas técnicas de acessibilidade, priorizando os locais definidos nos instrumentos de planejamento urbano e de mobilidade (como PlanMob, Plano Diretor e outros). As ações devem ser implementadas de forma eficaz e orientada ao cumprimento das metas previstas nesses planos, de modo a assegurar calçadas adequadas, rebaixamentos de guia nas esquinas e travessias, sinalização de travessias por meio de faixas de pedestres e focos específicos para pedestres no caso de cruzamentos semaforizados.

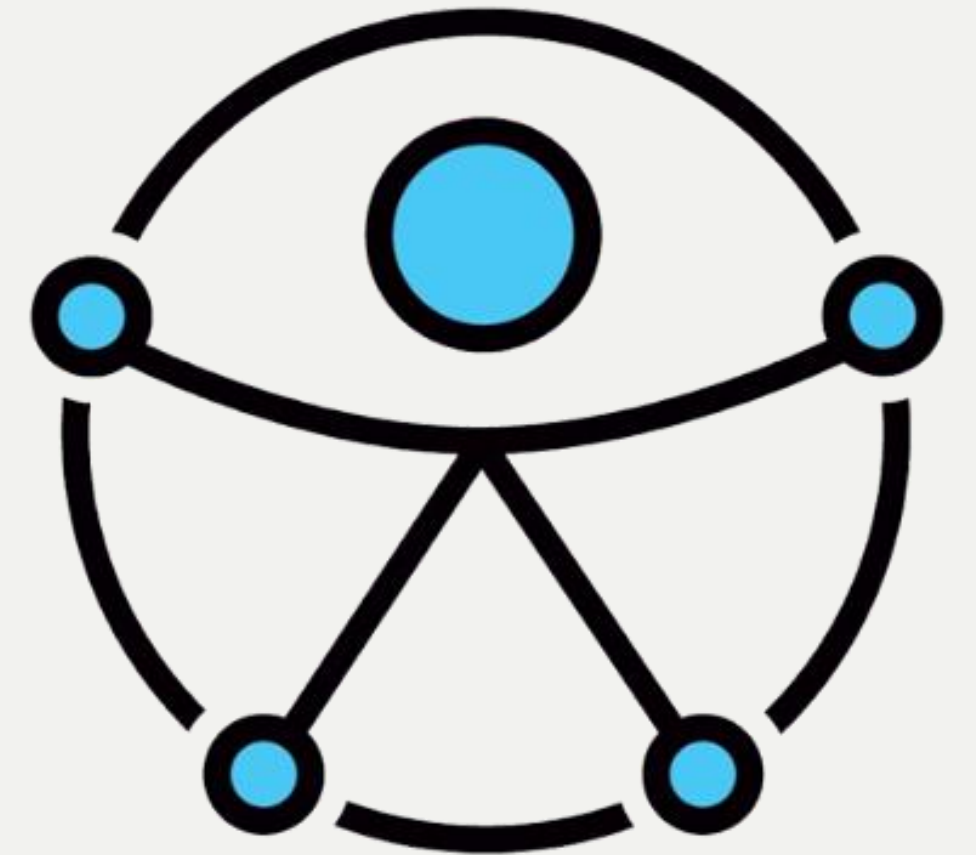
Propor alteração do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº XXX) ou editar normativa específica sobre calçadas, de modo a:

- a) incluir disposições específicas a respeito dos rebaixamentos acessíveis, de acordo com a NBR 9050;
- b) incluir disposições específicas sobre sinalização tátil no piso, de acordo com a NBR 16537;
- c) incluir ilustrações de fácil compreensão sobre os elementos de caracterização e dimensionamento das calçadas, modelos a serem seguidos, detalhamento de esquinas, soluções para situações atípicas e orientações para locação de mobiliário e arborização.



ACESSIBILIDADE: POLÍTICA PÚBLICA TRANVERSAL

- **Planejamento urbano e mobilidade:** espaços públicos, edificações, sistemas viários e meios de transporte acessíveis, assegurando deslocamento seguro e autônomo a todas as pessoas.
- **Saúde, educação e assistência social:** garantir acesso efetivo aos serviços públicos, mediante estruturas adequadas, comunicação acessível e atendimento compatível com as necessidades específicas dos usuários.
- **Lazer, esportes, cultura e empregabilidade:** incorporar parâmetros de acessibilidade para viabilizar a participação plena e equitativa da população, inclusive na qualificação profissional e na inserção no mercado de trabalho.



Desafios:

1. Pessoas Com Deficiência

2. Calçadas Acessíveis são responsabilidade dos Municípios

3. Acessibilidade é política pública transversal

Conheça o MPC-PR

- ❑ Canal FALE CONOSCO: faleconosco@mpc.pr.gov.br
(exclusivo para denúncias e ofícios / Núcleo de Análise Técnica)
- ❑ Telefone (41) 3350-1640 / opção 8: Denúncias, opção 9: Secretaria



www.mpc.pr.gov.br



[@mpc.pr](https://www.facebook.com/mpc.pr)



[@mpc.pr](https://www.instagram.com/mpc.pr)



revista.mpc.pr.gov.br



[@CanaldoMPCPR](https://www.youtube.com/CanaldoMPCPR)

Obrigado!

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

JUNTOS CUIDAMOS DO PARANÁ!